



MENSAGEM N.º 9579, DE 15 DE outubro DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso III e art. 203, § 3º, além do inciso VI da Constituição Estadual, bem como no art. 165 § 5º da Constituição Federal de 1988 e ainda na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais: Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

Antes de abordar propriamente a proposição orçamentária, importa contextualizá-la com o cenário econômico internacional. O Fundo Monetário Internacional (FMI) projeta crescimento da economia mundial de 3,4% para 2027, após expansão prevista de 3,0% em 2026, conforme o *World Economic Outlook Update* de julho de 2026. A aceleração esperada permanece condicionada à evolução dos conflitos geopolíticos e apresenta diferenças entre países e setores. Para 2027, as projeções indicam crescimento de 1,8% nas economias avançadas e de 4,5% nos mercados emergentes e nas economias em desenvolvimento.

O cenário internacional combina os efeitos negativos da guerra no Oriente Médio sobre a oferta de energia e as cadeias produtivas com o impulso dos investimentos em tecnologia, especialmente em inteligência artificial. A recuperação prevista para 2027 depende, em parte, da redução das restrições ao transporte e ao fornecimento de energia. O cenário-base do FMI pressupõe a normalização progressiva das condições no Estreito de Ormuz até março de 2027. Um prolongamento das interrupções ou uma nova escalada do conflito poderão elevar os custos de produção e comprometer essa trajetória.

Já sob a perspectiva nacional, os parâmetros macroeconômicos consolidados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), a partir do relatório Focus¹ do Banco Central do Brasil (BCB), apontam crescimento do PIB brasileiro de 1,70% para 2027, abaixo dos

¹ Relatório Focus/BCB de 12 de junho de 2026.



1,96% previstos para 2026. Já a inflação medida pelo IPCA deverá diminuir de 5,30% em 2026 para 4,10% em 2027, enquanto a taxa Selic deverá passar de 13,75% ao ano (a.a.), em 2026, para 12,00% a.a. em 2027. Apesar da redução projetada, os juros ainda permanecerão em patamares elevados, limitando a expansão do crédito e dos investimentos.

Em relação à economia do Ceará, as previsões² realizadas pelo Ipece indicam crescimento real do PIB de 3,29% para 2027, superior aos 2,70% previstos para 2026. Em valores correntes, o PIB estadual está projetado em R\$ 321,48 bilhões para 2027, ante R\$ 298,98 bilhões em 2026. A evolução do valor nominal incorpora tanto o crescimento da produção quanto a variação dos preços.

A perspectiva de 2027 deve ser examinada à luz do desempenho de 2026. Na revisão de junho, o Ipece reduziu a previsão de crescimento estadual para 2026 de 2,89%, divulgada em março, para 2,70%. O ajuste refletiu o resultado do primeiro trimestre abaixo do esperado e a expectativa de redução mais lenta dos juros. O arrefecimento da indústria, especialmente da transformação, constituiu um ponto de atenção, enquanto a agropecuária e os serviços também cresceram menos do que o inicialmente previsto.

Para 2027, a sustentação do emprego e dos rendimentos do trabalho, associada à redução projetada da inflação, poderá favorecer o consumo das famílias e o setor de serviços. A melhora gradual das condições de financiamento poderá contribuir para a atividade industrial e o mercado imobiliário, embora os efeitos sobre a produção dependam do tempo de transmissão da política monetária e da confiança dos empresários. A continuidade dos investimentos em infraestrutura e em tecnologias da informação e comunicação também representa um vetor potencial de expansão da economia cearense.

Dessa forma, a Proposta Orçamentária para 2027 está estimada em R\$ 52,4 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R\$ 34,5 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 16,9 bilhões; e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R\$ 1,0 bilhão.

A Programação Orçamentária para o presente período orienta-se na base estratégica de Governo definida no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027, fundamentado na gestão pública para resultados, participação cidadã, intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas e promoção do desenvolvimento territorial e sustentável (econômico, social e ambiental). O projeto de lei é pautado, ainda, nas orientações e normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

A partir dos 4 (quatro) Grandes Eixos da Política – O Ceará que Cuida, Educa e Valoriza as Pessoas; O Ceará que Inova, Produz e Trabalha; O Ceará que Preserva, Convive e Zela pelo Território e O Ceará que Participa, Planeja e Alcança Resultados – foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade e que serão avaliados por indicadores que aferirão os avanços sociais, econômicos, ambientais e de gestão, com a implementação das estratégias de políticas públicas concretizadas pelos Programas e pelas respectivas ações governamentais para superação dos desafios existentes no Estado.

² Previsões atualizadas pelo Ipece em 23 de junho de 2026.



Destacam-se como estratégias prioritárias estabelecidas no planejamento orçamentário a erradicação da extrema pobreza e combate à fome, a ampliação de oportunidades de trabalho decente, a oferta de serviços públicos de qualidade, o desenvolvimento das capacidades humanas e inovação e a sustentabilidade ambiental e resiliência climática. Somam-se a isso a preocupação em manter os bons resultados já alcançados, avançar na continuidade e incremento dos Programas e Projetos Prioritários e atender as necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis da sociedade, promovendo um crescimento econômico alinhado ao desenvolvimento sustentável que ensejará uma melhoria na qualidade de vida dos cearenses.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, a Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada considerando os indicadores econômicos, o esforço de arrecadação do Estado e a otimização da gestão tributária. Além disso, foram consideradas as alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito, cooperação com o Governo Federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Na composição das Despesas da Proposta Orçamentária de 2027, destaca-se o gasto com pessoal onde foi alocado montante da ordem de R\$ 25,5 bilhões no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais. Isso representa os salários dos servidores e todos os benefícios já concedidos nesse Governo, bem como a realização de concursos, o que contribui para a constante ampliação dos serviços públicos prestados.

O Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de maneira responsável, procurando garantir o fiel cumprimento de seus compromissos sem deixar de expandir suas ações e políticas públicas importantes para a população, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às Outras Despesas Correntes – ODC, há, para 2027, a previsão de R\$ 17,4 bilhões. Esse montante é destinado à manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal, bem como à expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2026 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2027. Destaca-se, ainda, a promoção dos serviços nas unidades hospitalares e manutenção dos hospitais e a manutenção e o funcionamento das escolas, dentre outros equipamentos e programas disponibilizados ao cidadão.

Nesse mesmo grupo de despesa, destaca-se ainda a preocupação permanente do Governo com apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, com destaque para o Programa Ceará Sem Fome e o Programa Mais Infância, além de iniciativas voltadas para o trabalho, empreendedorismo e agricultura familiar.

No tocante ao pagamento da dívida, foram destinados, no orçamento de 2027, cerca de R\$ 3,2 bilhões para garantir o pagamento de amortização e juros da dívida pública interna e externa.

Os investimentos previstos na Proposta orçamentária totalizam R\$ 5,7 bilhões, financiados com recursos próprios, convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2027, o Governo dará continuidade aos grandes projetos



como a Ampliação e Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água; a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste; a Construção dos Hospitais de Iguatu e Baturité, a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital Universitário do Ceará – HUC, a Implantação do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central (Malha D'Água) I; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC; Conservação, Pavimentação e Implantação de Rodovias; e a Duplicação do Eixão das Águas.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2027 em áreas como a Saúde, Educação e Segurança Pública.

Na Educação, a proposta prevê uma aplicação inicial em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que representa 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT. Destacam-se a construção de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com vistas à universalização do tempo integral e, ainda, a aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos de tecnologia da informação, material esportivo e cultural para escolas estaduais e regulares de tempo integral.

Na área da Saúde estima-se que, em 2027, os gastos alcancem 16,4% da RLIT, sendo possível destacar, como exemplo de medidas a serem adotadas, a expansão do funcionamento do Hospital Universitário do Ceará - HUC, a construção dos hospitais regionais de Baturité, Iguatu e Crateús, a redução das filas de cirurgias, a ampliação dos serviços de oncologia e traumatologia, bem como a abertura de leitos pediátricos.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio dessa Assembleia no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Ao encerrar, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados e Deputadas dessa Augusta Casa do Povo, meus elevados protestos de apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINAN- CEIRO DE 2027.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2027 no montante de R\$ 52.400.390.224,00 (cinquenta e dois bilhões, quatrocentos milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 19.851, 17 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 52.400.390.224,00 (cinquenta e dois bilhões, quatrocentos milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e quatro reais), na forma dos Anexos II, III e IV, desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.473.025.221,00 (trinta e quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, vinte e cinco mil, duzentos e vinte e um reais);



II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.873.348.089,00 (dezesesseis bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.054.016.914,00 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, novecentos e quatorze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas consta do Anexo V desta Lei.

Seção III **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput*, deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

I - anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não serão computadas no limite estabelecido no *caput*, deste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de Convênios;



II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do produto de operações de crédito autorizadas, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2026;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 86 da Lei nº 19.851, 17 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, do produto de operações de crédito autorizadas, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2026;

V - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 92 da Lei nº 19.851, 17 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027.

§ 1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2027 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado pelo PPA 2024-2027.

§ 2º A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



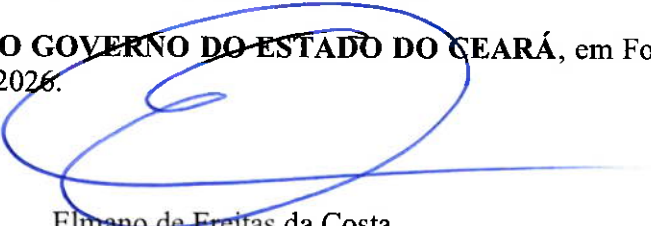
Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 19.851, 17 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2027;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	46.942.315.869,00	580.553.352,00	47.522.869.221,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.242.350.866,00		32.242.350.866,00
Receita de Contribuição	2.041.349.210,00	-	2.041.349.210,00
Receita Patrimonial	854.775.370,00		854.775.370,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	825.594.080,00	580.553.352,00	1.406.147.432,00
Transferências Correntes	24.372.918.728,00	-	24.372.918.728,00
Outras Receitas Correntes	1.427.189.828,00	-	1.427.189.828,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(7.414.691.308,00)	-	(7.414.691.308,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(7.407.170.905,00)	-	(7.407.170.905,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.404.057.441,00	473.463.562,00	4.877.521.003,00
Operações de Crédito	2.367.848.626,00	473.463.562,00	2.841.312.188,00
Alienação de Bens	116.895.804,00		116.895.804,00
Amortização de Empréstimos	53.020.000,00		53.020.000,00
Transferências de Capital	1.866.293.011,00		1.866.293.011,00
TOTAL DA RECEITA	51.346.373.310,00	1.054.016.914,00	52.400.390.224,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.471.537.893,00	-	3.471.537.893,00

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/10/2026 as 17:19:12



ANEXO II a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	44.443.651.044,00	-	44.443.651.044,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.545.961.720,00	-	25.545.961.720,00
Juros e Encargos da Dívida	1.473.410.564,00	-	1.473.410.564,00
Outras Despesas Correntes	17.424.278.760,00	-	17.424.278.760,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.674.312.778,00	1.054.016.914,00	7.728.329.692,00
Investimentos	4.696.880.593,00	1.054.016.914,00	5.750.897.507,00
Inversões Financeiras	232.401.627,00	-	232.401.627,00
Amortização da Dívida	1.745.030.558,00	-	1.745.030.558,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.409.488,00		228.409.488,00
TOTAL DA DESPESA	51.346.373.310,00	1.054.016.914,00	52.400.390.224,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.471.537.893,00	-	3.471.537.893,00

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/10/2026 as 17:19:12



ANEXO III a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00		
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.342.138.917,00
02	JUDICIÁRIA	2.676.541.797,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.154.917.495,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.366.510.289,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	6.421.172.432,00
07	RELAÇÕES EXTERIORES	210.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	814.007.473,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.495.781.438,00
10	SAÚDE	8.563.559.178,00
11	TRABALHO	186.465.633,00
12	EDUCAÇÃO	7.537.251.369,00
13	CULTURA	278.933.757,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	774.073.495,00
15	URBANISMO	150.881.762,00
16	HABITAÇÃO	86.602.586,00
17	SANEAMENTO	1.242.557.736,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	596.904.703,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	743.879.350,00
20	AGRICULTURA	976.382.544,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	40.320.345,00
22	INDÚSTRIA	492.653.373,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	109.453.903,00
24	COMUNICAÇÕES	21.921.701,00
25	ENERGIA	69.604.330,00
26	TRANSPORTE	3.815.892.766,00
27	DESPORTO E LAZER	97.226.263,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.116.136.101,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.409.488,00
TOTAL		52.400.390.224,00

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/10/2026 as 17:19:12



ANEXO IV a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	R\$ 1,00 VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	987.365.459
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	24.561.875
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	354.773.458
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	2.107.052.224
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	536.142.306
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	12.003.189
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	22.012.900
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	306.546.050
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	64.770.000
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	1.586.961.242
8200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	1.050.409.572
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	52.508.455
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	307.855.772
8200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	12.044.699
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	115.506.534
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	1.075.557.790
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	3.409.629.169
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	375.255.147
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	202.150.418
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	28.685.393
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	6.949.809
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	35.550.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	280.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	120.895.122
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	329.113.100
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	45.869.103
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	3.606.301
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	895.327.075
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	5.400.300
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	80.819.594
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP)	1.168.355.172
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	1.240.000
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	1.700.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	973.268.856
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	10.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	697.004.633
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	155.140.637
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	50.271.587



		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	12.800.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.800.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	6.447.393.876
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	100.000
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	8.061.668.603
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	252.085.857
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	26.347.900
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	285.194.579
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	32.822.236
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	59.000.000
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCME)	23.935.458
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	295.484.532
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	17.662.559
30200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	611.863.480
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	58.102.974
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	558.538.800
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	188.940.019
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	242.981.318
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	138.221.753
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	20.356.081
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	239.160.735
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	11.050.391
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	4.525.374.049
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	64.100.620
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	80.743.263
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.000.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	774.284.491
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	435.007.006
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	872.876.626
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	52.373.793
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	213.163.628
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	6.973.798
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	27.902.228
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.439.817
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	4.847.771.673
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	1.450.592.103
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	5.129.771



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	RS 1,00 VALOR
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	1.338.669.853
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	457.901.967
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	33.764.100
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	748.145.453
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	159.457.670
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	800.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	244.561.198
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	3.000.000
47200006	FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ (FEMIC)	660.000
47200007	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	10.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	14.038.199
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	56.946.734
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	62.210.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.791.453
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	59.708.322
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	28.006.889
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. (CIPP S.A.)	414.700.000
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	400.000
56200012	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ (IPEM/CE)	54.192.860
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	80.618.250
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	79.153.470
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	1.030.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	15.156.748
59000000	SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	43.273.251
59200001	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	73.830.415
59200002	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	7.850.000
59200003	FUNDO ESTADUAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DANOS TRABALHISTAS (FERDT)	14.000.000
60000000	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS (SEPI)	810.000
61000000	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)	21.698.397
62000000	SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	55.644.077
63000000	SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH)	49.248.216
63200001	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	100.000
63200002	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CEARÁ)	4.808.534
64000000	SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)	200.000
65000000	SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAP)	100.000
66000000	SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)	250.000
67000000	SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL (SEIR)	800.000
68000000	SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDI)	3.219.363
69000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	7.667.137
70000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)	35.140.710
	TOTAL	52.400.390.224

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/10/2026 as 17:19:12



ANEXO V a que se refere a Lei nº , de de de 2026.

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

		R\$	1,00
RECEITA		R\$	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	62.344.731.434,00	DESPEAS CORRENTES	44.443.651.044,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.242.350.866,00	Pessoal e Encargos Sociais	25.545.961.720,00
Receita de Contribuições	2.041.349.210,00	Juros e Encargos da Dívida	1.473.410.564,00
Receita Patrimonial	854.775.370,00	Outras Despesas Correntes	17.424.278.760,00
Receita de Serviços	1.406.147.432,00		
Transferências Correntes	24.372.918.728,00		
Outras Receitas Correntes	1.427.189.828,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(7.414.691.308,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.079.218.177,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(7.407.170.905,00)		
TOTAL	47.522.869.221,00	TOTAL	47.522.869.221,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.079.218.177,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.877.521.003,00	DESPEAS DE CAPITAL	7.728.329.692,00
Operações de Crédito	2.841.312.188	Investimentos	5.750.897.507,00
Alienação de Bens	116.895.804	Inversões Financeiras	232.401.627,00
Amortização de Empréstimos	53.020.000	Amortização da Dívida	1.745.030.558,00
Transferências de Capital	1.866.293.011		
TOTAL	7.956.739.180,00	Reserva de Contingência	228.409.488,00
		TOTAL	7.956.739.180,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	47.522.869.221,00	DESPEAS CORRENTES	44.443.651.044,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.877.521.003,00	DESPEAS DE CAPITAL	7.728.329.692,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	228.409.488,00
TOTAL	52.400.390.224,00	TOTAL	52.400.390.224,00

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/10/2026 as 17:19:12